



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 22ª Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental

Data: 08 de março de 2007

Assunto: Excerto do Resultado da 22ª reunião

Íntegra disponível em <http://www.mma.gov.br/port/conama/reunalt.cfm?cod_reuniao=875>

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica

Verificado *quorum* a abertura da Reunião foi feita pelo Vice-Presidente, Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, Conselheiro do IBAMA.

Estiveram presentes à Reunião:

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça - Entidades Ambientistas de Âmbito Nacional

Maria Cristina Yuan e Wanderley Coelho Baptista - Confederação Nacional da Indústria

Izabel M. de F. Lavendowski – ANAMMA Região Sudeste

Cláudio Darwin Alonso – Governo do Estado de São Paulo

Márcio Rosa Rodrigues de Freitas – IBAMA

2. Leitura e aprovação da Ata e Transcrição da 21ª reunião

3. Ordem do Dia

3.2. Processo nº [02000.000963/2003-90](#). Assunto: MME solicita que seja submetida à Câmara Técnica do CONAMA a Resolução nº 321/2003, para que proceda o seu cancelamento, uma vez que tal regulamentação está em conflito com as portarias da Agência Nacional de Petróleo, especialmente a Portaria nº 310/2001

Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP

Resultado: A Câmara Técnica ouviu os argumentos da ANP e do IBAMA, respectivamente, a favor e contra o cancelamento da Resolução 321/03.

A ANP alega que hoje existem duas tabelas divergentes para especificação de óleos combustíveis, uma menos restritiva que consta na Resolução 321/03 do CONAMA e outra mais restritiva da Portaria 310/2001 da ANP, que especifica o óleo diesel metropolitano. A Resolução apresentou uma série de problemas: ela contém erros de digitação de valores e foi publicada dois anos e meio depois da aprovação pelo plenário do CONAMA, portanto já estava desatualizada.

Segundo o IBAMA, não há conflito de competência, porque nas Resoluções do CONAMA as especificações referentes à qualidade ambiental são indicativas, isto é indicam o que é necessário para atingir as metas de redução da emissão de veículos. Em relação à especificação de combustíveis, o órgão responsável é hoje a ANP.

Existe um consenso entre IBAMA e ANP de que a Resolução, hoje, realmente não tem nenhum efeito. No entanto, existe uma preocupação dos conselheiros em propor o cancelamento da Resolução e levar o CONAMA a abdicar de uma competência que é a regulamentação ambiental (deliberar, legislar sobre componentes e contaminantes que possam ser gerados), criando um vácuo normativo com a revogação. Por outro lado, poderia estar o CONAMA invadindo a competência da ANP? A dúvida é portanto, de natureza jurídica. Os dois pareceres jurídicos não estabelecem com clareza se há ou não conflitos de competências.

Como encaminhamento, a Câmara Técnica solicita que a Consultoria Jurídica do MMA e a própria Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos façam uma análise e emitam um posicionamento sobre a questão da competência.